



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.130, de 15 de dezembro de 1.989.

Dispõe sobre a criação, junto à estrutura administrativa municipal, do Departamento de Recursos Humanos.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 14 de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado, junto à estrutura administrativa municipal, o Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos é o órgão da Administração que tem por objetivo executar as atividades relativas a classificação de cargos, recrutamento, seleção, treinamento, pagamento, controles funcionais e financeiros e as demais atividades de pessoal.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo, através de Decreto, complementarará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, estabelecendo a estrutura do Departamento de Recursos Humanos, através de setorizações englobando as atividades do Gabinete do Diretor, do cadastro de pessoal, da instrução de processos, da administração de cargos e salários e da seleção e treinamento.

Artigo 4º - Ficam criados, no Quadro Geral da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivas referências:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Diretor do Departamento de Recursos Humanos ...	1	Z
Chefe de Divisão	1	P

CP.PMG-130/89



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Assistente Social ...	1	L
Assistente de Diretor	1	N
Psicólogo	1	L

Artigo 5º - Prevalece, para todos os efeitos, os critérios adotados pela Lei nº 839, de 30 de junho de 1.983, no que se refere aos mecanismos para a vitalização do Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 6º - Os Departamentos de Administração e de Execução Orçamentária e Controle tomarão as medidas cabíveis para a implantação do Departamento criado por esta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Marcio Madalin Patroni
Diretor